

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1039-97

“Autoriza construção de quiosques para artesãos”

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir quiosques para venda de produto natural, artesanal e caseiro, na Rodovia para Caldas Novas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão preferência para a ocupação dos quiosques os artesãos e entidades sem fins lucrativos que preencham no mínimo os seguintes requisitos:

- I - produzam artesanato, trabalhos manuais ou produtos caseiros;*
- II - tiverem produção suficiente para ocupar e abastecer o espaço;*
- III - cujos produtos tenham qualidade para a concorrência com o produto artesanal, manual e caseiro da região;*
- IV - que assumam o compromisso de cumprir com as normas contratuais.*

Art. 2º - A Casa do Artesão João de Barro, com bases na sua experiência fica incumbida de elaborar um Regimento para o funcionamento dos quiosques, que verse especialmente sobre:

- I - critérios de cessão ao usuário;*
- II - responsabilidade do usuário em relação a ocupação e utilização dos quiosques;*
- III - responsabilidade do Poder Público em relação ao benefício que oferece;*
- IV - prazo para a cessão dos quiosques;*
- V - normas de higiene e validade para produtos alimentícios caseiros.*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo incumbido de fazer um contrato com os interessados selecionados de acordo com os critérios estabelecidos, onde ambas as partes estejam cientes de seus direitos e deveres, deles não podendo alegar dúvida ou desconhecimento.

